



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 316/2009, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER – CMEL E O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER – FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado, sob a coordenação e a supervisão da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer - CMEL.

Artigo 2º O CMEL terá por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicações de políticas voltadas para o esporte e o lazer, bem como na fiscalização das ações governamentais.

Artigo 3º O CMEL terá as seguintes atribuições:

I - Prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;

II - Participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento do esporte e do lazer no município de Barroquinha;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação específica;

IV - sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer;

V - Promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos Federais e Estaduais;

VI - Elaborar seu regimento e respectivas alterações, a serem aprovadas pelo Prefeito.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL de Barroquinha será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) Sociedade civil;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

II – 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das seguintes Secretarias Municipais:

- a) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) representante da Secretaria de Saúde;
- d) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos dirigentes das respectivas entidades.

Artigo 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

Artigo 6º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;

III – Deliberar, nos casos de urgência, dar referendun do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - Ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Artigo 8º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém, estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta Lei.

Artigo 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será publicado pelo Executivo, após a nomeação dos Conselheiros.

Artigo 11 - Fica o Conselho autorizado a fixar valores referentes taxa de manutenção no uso de espaço físicos pertencentes ou vinculados a Secretária da Juventude, Esporte e Lazer, no uso por terceiros, ou em eventos promovidos por entidades civis.

Parágrafo único – Após a autorização de Conselho as taxas serão fixadas por Decreto do Executivo.

Artigo 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Barroquinha – FMEL, que tem por objetivo criar condições financeiras ao desenvolvimento das ações de esporte e lazer no âmbito do território do Município de Barroquinha.

Artigo 13 - Cabe a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Barroquinha, como órgão responsável pela gestão da política de esporte e lazer e gerir o FMEL.

Artigo 14 - São receitas do Fundo:

I - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

II - O produto de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

III - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

Adriano



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

IV - Doações auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou internacionais governamentais ou não-governamentais;

V - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII - Doações feitas diretamente em espécie;

VIII - Outras legalmente constituídas;

IX - Recursos obtidos de inscrições dos eventos promovidos pelo Núcleo de Desporto e Lazer.

Art. 15 - Fica o poder Executivo autorizado, através de decreto, a remanejar do orçamento específico da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as despesas decorrentes da implantação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 24 de Junho de 2009.


Ademar Pinto Veras
Prefeito Municipal